

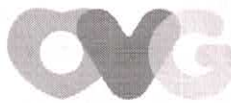
**CL- CF - CPS Nº 006/2023**

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **DW SERVICE LTDA** NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **DW SERVICE LTDA**, sob o nome fantasia de “Digital Service”, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 17-B, Nº 54, Qd. X, Lt. 19, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.906.780/0001-45, neste ato, representada por seu sócio proprietário **José Carlos de Aquino Moura**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portadora do RG nº 1.061.132 – SSP/GO – 2ª via, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.095.961-20, residente e domiciliado à Rua A-34, Qd. 26-A, Lote 08, Jardins Atenas, Goiânia-GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº 202300058003327, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos

  
**Ludmilla Ferreira Gomes**  
Gestora da Assessoria Jurídica da OVG

ASJUR-OVG



preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.0 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, SOB DEMANDA, de impressão/cópia, com taxas fixas e pagamento mensal, condicionado ao consumo, com fornecimento de impressoras novas, incluso papel, manutenção, suporte, softwares de gestão e configuração de servidor, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência N° 017/2023 - GTI (49112181) e Edital N° 50/2023 - GAPS (49473264).

### 2.0 DA TABELA DE DESCRIÇÃO E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Unid.	Quantidade	Valor Mensal de até	Valor Global de até (24 meses)
01	Contratação de serviços de impressões, cópias e digitalizações por 24 meses, incluindo locação de equipamentos	Serviço	01	R\$ 27.458,00	R\$ 658.992,00
<b>VALOR TOTAL (24 meses): R\$ 658.992,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais)</b>					

2.1 – Para efeito de pagamento mensal dos serviços será observado o formulário de cálculo de estimativa de preços constante na Planilha do Anexo I.

### 3.0 DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO:

#### 3.1. Estações de Impressão.

3.1.1. Os equipamentos deverão possibilitar que os recursos sejam organizados na forma de Ilhas de Impressão.

3.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, acessórios e softwares associados, contemplando, inclusive, instalação nas dependências da



OVG/CONTRATANTE e a devida manutenção, nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes no Termo de Referência N° 017/2023 - GTI (49112181);

3.1.3. Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede.

3.1.3.1. Os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos (como switches, firewall, etc), bem como o devido fornecimento de energia ficarão a cargo da OVG/CONTRATANTE;

3.1.4. Todos os equipamentos e acessórios deverão ser obrigatoriamente disponibilizados pela CONTRATADA.

3.1.4.1. Os equipamentos deverão ser novos, sem qualquer uso anterior;

3.1.4.2 Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

3.1.5. Todos os equipamentos deverão possuir obrigatoriamente tecnologia de impressão laser/led, possuir também, recurso de contabilização de páginas impressas pelo próprio hardware, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços;

### **3.2. Equipamentos agregados à solução de Impressão.**

3.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer os estabilizadores de voltagem para os equipamentos alocados para uso;

3.2.2. A CONTRATADA deverá configurar o serviço de impressão e softwares de gestão onde a OVG/CONTRATANTE irá disponibilizar o servidor de rede para instalação dos serviços;

3.2.3. Os custos relativos aos equipamentos agregados à solução (serviço de impressão, estabilizadores e outros) são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.4. O Servidor de Impressão deve ser configurado em até 05 (cinco) dias a partir da solicitação da OVG/CONTRATANTE.







### **3.3. Serviços de Reposição de Suprimentos e Substituição de Componentes de Manutenção.**

3.3.1. CONTRATADA deverá se encarregar de manter os equipamentos em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender as demandas estimadas.

3.3.2. Todos os consumíveis, peças e acessórios deverão ser ORIGINAIS, não sendo admitidos produtos remanufaturados, reenvasados e/ou recondicionados;

3.3.3. Toda a substituição deverá ser de fácil operacionalização para que funcionários da OVG/CONTRATANTE, treinados pela CONTRATADA, possam executar a substituição dos consumíveis;

3.3.4. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados exclusivamente pelos profissionais da CONTRATADA, devendo respeitar os prazos de atendimentos descritos no Acordo de Nível de Serviço descrito no Termo de Referência Nº 017/2023 - GTI (49112181);

3.3.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o fornecimento de papel de 75gr/m2 alcalino branco, nos formatos A4 para as Estações de Impressão;

3.3.6. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição dos suprimentos, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, nos níveis exigidos no Termo de Referência Nº 017/2023 - GTI (49112181);

3.3.7. A CONTRATADA tem liberdade para propor a logística a ser utilizada na reposição dos suprimentos, mas a mesma deverá contemplar a instalação de um pequeno almoxarifado, em local disponibilizado pela OVG/CONTRATANTE, com capacidade para estocar os suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda por um período mínimo de um mês;

3.3.8. A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos;



### **3.4. Serviços de Suporte Técnico e Manutenção.**

3.4.1. A CONTRATADA deverá indicar um profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante deverá comparecer as dependências da sede OVG/CONTRATANTE, sendo responsável por decidir em nome da empresa, participar de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela OVG/CONTRATANTE;

#### **3.4.2. Serviço de Suporte Técnico Local.**

3.4.2.1 A CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração e troca de componentes e peças de manutenção das Estações de Impressão, na modalidade presencial;

3.4.2.2 A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento pleno e assistência técnica para todos os equipamentos disponibilizados para a OVG/CONTRATANTE garantindo a alta disponibilidade dos recursos de impressão;

3.4.2.3 CONTRATADA deverá capacitar técnico da Área de informática ou pessoas designadas pela OVG/CONTRATANTE para a resolução de problemas e recuperação de falhas das Estações de Impressão, caso seja solicitado pela OVG/CONTRATANTE;

3.4.2.4 A CONTRATADA poderá realizar visitas na SEDE e UNIDADES da OVG/CONTRATANTE para acompanhar a utilização do uso dos patrimônios da empresa CONTRATADA à disposição da OVG/CONTRATANTE;

3.4.2.5 A CONTRATADA deverá prover orientações e informações aos usuários da OVG/CONTRATANTE quanto à melhoria contínua da utilização das Estações de Impressão;

3.4.2.6 A CONTRATADA deverá capacitar técnicos da Área de Informática ou pessoas designadas pela OVG/CONTRATANTE para a realização da Substituição de suprimentos das Estações de Impressão à Disposição da Impressão;

3.4.2.7 A CONTRATADA deverá capacitar técnicos da Área de Informática ou pessoas designadas pela OVG/CONTRATANTE para realizar a alimentação das Estações de Impressão com papel fornecido pela CONTRATADA;

3.4.2.8 A CONTRATADA deverá capacitar técnicos da Área de Informática ou pessoas designadas pela OVG/CONTRATANTE para auxílio na resolução de pequenos problemas tais como configuração básica dos equipamentos, instalação e desinstalação de softwares, desatolamento de papel, configuração do painel de controle ajustando e definindo recursos e funcionalidades simples;

3.4.2.9 A CONTRATADA deverá realizar a instalação, distribuição, remoção, configuração e remanejamento de Estações de Impressão dentro da estrutura da OVG/CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA delegar a OVG/CONTRATANTE esta atribuição, facultando a OVG/CONTRATANTE o direito de aceitar ou não tal atribuição;

3.4.2.10 A CONTRATADA deverá autorizar / capacitar técnicos da Área de Informática ou pessoas designadas pela OVG/CONTRATANTE para realizar a instalação, distribuição, remoção, configuração e remanejamento de Estações de Impressão dentro da estrutura da OVG/CONTRATANTE, caso seja necessário realizar procedimentos emergenciais;

3.4.2.11 A CONTRATADA deverá capacitar técnicos da Área de Informática ou pessoas designadas pela OVG/CONTRATANTE para realizar a abertura de chamados técnicos e acompanhar o andamento dos mesmos, visando cumprir o Acordo de Níveis de Serviços contidos no Termo de Referência;

3.4.2.12 Em caso de necessidade de manutenção de Equipamentos em laboratório externo, a CONTRATADA, deverá realizar a substituição da Estação de Impressão por um equipamento do mesmo modelo ou superior ou acessório reserva, visando a cumprir o Acordo de Níveis de Serviços, contido neste Termo de Referência;

3.4.2.13 A CONTRATADA deverá acompanhar os chamados técnicos Abertos, para cumprir o Acordo de Níveis de Serviços constante neste Termo de Referência.

3.4.2.14 A CONTRATADA poderá também utilizar a estrutura de suporte técnico do fabricante dos equipamentos disponibilizados, para a execução desses serviços e deverá garantir o cumprimento do Acordo de Nível de Serviços expressos constante neste Termo de Referência, executados pela empresa autorizada do fabricante.



3.4.2.15 A CONTRATADA deverá capacitar técnicos da Área de Informática ou pessoas designadas pela OVG/CONTRATANTE para gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, promovendo a prevenção e correção de problemas;

3.4.2.16 A CONTRATADA deverá utilizar kits de manutenção originais para todas as Estações de Impressão disponibilizadas;

3.4.2.17 A CONTRATADA deverá se responsabilizar, também, pelo controle de substituição de peças de manutenção, que deverão ser novas e originais;

3.4.2.18 A EMPRESÁ/VENCEDORA deverá manter em seus estoques, equipamentos e componentes de reserva, a fim de garantir o cumprimento do Acordo de Níveis de Serviços descrito neste Termo de Referência, sob pena de multa;

3.4.2.19 Os custos relativos à substituição de peças de manutenção deverão estar contemplados nos preços das respectivas Estações de Impressão, sem qualquer ônus para a OVG/CONTRATANTE;

### **3.5. Sistemas Informatizados para Gestão dos Serviços**

3.5.1. A prestação do serviço de impressão prevê o fornecimento, implantação e utilização, pela CONTRATADA, dos sistemas informatizados a seguir descritos, que deverão ser utilizados para garantir o gerenciamento dos níveis de serviços exigidos neste Contrato e no Termo de Referência nº 017/2023 – GTI;

3.5.2. Sistema de Monitoramento e Gestão dos Recursos de Impressão devidamente licenciado;

3.5.2.1 Os serviços de impressão deverão ser controlados por um sistema informatizado especializado no monitoramento e gerenciamento remoto das impressoras. O detalhamento de recursos e características operacionais requeridos para este sistema estão descritas nas Especificações Técnicas (Sistema de Monitoramento e Gestão dos Recursos de Impressão) deste Termo de Referência;

3.5.3. Sistema de Contabilização e Bilhetagem de impressão



3.5.3.1 Os serviços de impressão deverão ser contabilizados por um sistema informatizado especializado na contabilização e bilhetagem das impressões realizadas. As especificações e funcionalidades mínimas deste sistema estão descritas nas Especificações Técnicas (Sistema de Contabilização e Bilhetagem de Impressão) deste Termo de Referência.

3.5.3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado para a contabilização de todos os documentos impressos, com arquivo de log contendo os dados sobre o nome do trabalho, tamanho, número de páginas, identificação do usuário, nome/código da impressora, estação de trabalho e outros dados que se fizerem necessárias ao gerenciamento dos serviços.

3.5.3.3 Deverá, também, gerar o histórico de impressão por usuário/impressora/Centro de Custo, consolidando a quantidade de impressões realizadas no período. Este processo deverá ser realizado na própria rede da OVG/CONTRATANTE, não exigindo nenhuma modificação estrutural, ficando a cargo da CONTRATADA a distribuição do software conforme os padrões de segurança da informação estabelecidos pela OVG/CONTRATANTE.

3.5.3.4 Para o faturamento dos serviços, serão sempre considerados os volumes de impressão registrados nos contadores dos hardwares.

3.5.3.5 Impressos com qualidade ruim (exemplo: impresso com tinta muito fraca; impresso manchado por problemas impressão e etc) serão reunidas e apresentadas à OVG/CONTRATANTE, devendo as mesmas serem dos quantitativos coletados nos contadores dos hardwares, descontando os valores correspondentes.

3.5.4. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e configurar os Sistemas informatizados descritos acima em até 05 (cinco) dias a partir da solicitação da OVG/CONTRATANTE;

### **3.6. Acordo de Nível de Serviço - SLA**

3.6.1 Para atendimento do Acordo de Níveis de Serviços a CONTRATADA deverá respeitar os prazos e metas descritas abaixo.



3.6.2 Durante a execução do contrato a OVG/CONTRATANTE poderá, de comum acordo com a CONTRATADA, alterar os parâmetros de atendimento para adequar a realidade das localidades atendidas e, na ocorrência de circunstâncias excepcionais estranhas à vontade da CONTRATADA, tais como desastres e em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da ocorrência e desde que devidamente aceitos pela OVG/CONTRATANTE.

3.6.3 Prazos de atendimento:

3.6.3.1. O prazo máximo para atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico, será de até 08 (oito) horas úteis para a região metropolitana de Goiânia;

3.6.3.2. O prazo máximo para eventuais substituições de peças avariadas, e/ou aplicações de correções nos softwares básicos pré-instalados será de 48 (quarenta e oito) horas, após este prazo o equipamento deverá ser substituído por outro com no mínimo a mesma configuração no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa;

3.6.3.3. Para todo reparo realizado e para cada chamado técnico deverá ser elaborado o relatório técnico, correspondente registrando os horários de início e término do atendimento, defeitos apresentados, ajustes efetuados, peças substituídas, identificação e assinatura do técnico e número do chamado da solicitação, deverá ser disponibilizada uma via do relatório técnico da CONTRATADA para a CONTRATANTE.

3.6.3.4. Nenhum chamado técnico aberto ficará sem solução após decorridos 05 (cinco) dias de sua abertura, sob pena de multa;

3.6.3.5. A CONTRATADA, quando necessário, poderá efetuar a manutenção dos equipamentos em seus laboratórios, desde que forneça outro equipamento, em substituição, com configuração igual ou superior, sem qualquer ônus adicional para a OVG/CONTRATANTE, sob pena de multa;

3.6.3.6. Caso os prazos estabelecidos neste Termo de Referência não sejam obedecidos, a CONTRATADA poderá sofrer sanções previstas em Regulamento da CONTRATANTE e de acordo com a legislação vigente;





3.6.3.7. Os equipamentos que apresentarem falhas frequentes, ou seja, mais de 02 (duas) interrupções num mesmo mês ou 06 (seis) num mesmo semestre deverão ser substituídos, sob pena de multa;

3.6.3.8. A CONTRATADA deve realizar os atendimentos em horário comercial das 08:00 às 18:00 horas corridos, preferencialmente no turno designado pela CONTRATANTE para as manutenções de preventivas.

3.6.3.9 A CONTRATADA a empresa vencedora deverá dispor de canais de comunicação para abertura de chamados sendo eles no mínimo telefônico e e-mail.

### **3.7. Quantitativo Mínimo e Máximo de Equipamentos e Consumo de Impressões / Cópias**

3.7.1. As quantidades mínimas deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA após a assinatura do contrato, solicitação da OVG/CONTRATANTE e respeitando o prazo de entrega descrito no Termo de Referência respectivo;

3.7.2. A OVG/CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, optar por adicionar uma nova impressora ao seu contrato, SOB DEMANDA, solicitando formalmente por escrito, tendo a CONTRATADA, o período de até 30 (trinta) dias, para apresentar o equipamento solicitado, sob pena de multa;

3.7.2.1 A CONTRATADA poderá fornecer novos equipamentos com configurações superiores a ofertada, desde que previamente avaliado e aprovado pela OVG/CONTRATANTE;

3.7.2.1 A CONTRATADA terá a garantia que as impressoras extras solicitadas e instaladas na OVG/CONTRATANTE permaneceram contratadas por período mínimo de 12 (doze) meses a contar do recebimento;

3.7.3. O quadro abaixo contém a identificação dos Tipos de impressora que deverão ser disponibilizados, conforme as características detalhadas no Termo de Referência, com detalhes de contratação mínima, podendo ser contratado até o número máximo apresentado com cobrança mensal.





Tipo de impressora	Características	Unidade	Quantidade Mínima (Mês)	Quantidade Máxima (Mês)
TIPO I	Multifuncional Monocromática	UN.	08	15
TIPO II	Multifuncional Monocromática	UN.	45	65
TIPO III	Impressora Policromática	UN.	04	07

3.6.3. O quadro abaixo contém a identificação dos Tipos de impressora que deverão ser disponibilizados, conforme as características detalhadas no Termo de Referência, com detalhes de consumo de Impressões / Cópias mínimas, podendo ser contratado até o quantitativo máximo apresentado com cobrança mensal.

Tipo de impressora	Características	Unidade	Quantidade Mínima (Mês)	Quantidade Máxima (Mês)
TIPO I	Multifuncional Monocromática	Impressões / Cópias	0	30.000
TIPO II	Multifuncional Monocromática	Impressões / Cópias	0	75.000
TIPO III	Impressora Policromática	Impressões / Cópias	0	6.500

### 3.8. Especificações Técnicas - Sistemas.

#### 3.8.1. Sistema de Monitoramento e Gestão dos Recursos de Impressão (Requisitos Mínimos).

3.8.1.1. Deverá fazer uso do protocolo SNMP para captura de informações das impressoras;

3.8.1.2. Deverá realizar monitoramento específico para Impressoras com interface de rede nativa, a partir de locais remotos;

3.8.1.3. Deverá emitir alerta em tempo real com relação ao toner e papeis com possível aplicação de filtros;

3.8.1.4. Deverá controlar acesso as impressoras através da configuração de Contas e Grupos de Usuários;

*N*

*A* *D*

3.8.1.5. Deverá gerenciar impressoras de diversos fabricantes;

3.8.1.6. Interface com Usuário totalmente configurável;

### **3.8.2. Sistema de Contabilização e Bilhetagem de Impressão (Requisitos Mínimos).**

3.8.2.1. Operar nos ambientes Cliente/Servidor e WEB (Internet/Intranet);

3.8.2.2. Operar em ambiente Microsoft Windows 10 Professional e Linux para a plataforma Cliente;

3.8.2.3. Utilizar o protocolo SNMP para captura de informações das impressoras;

3.8.2.4. Possuir versão Cliente a serem instaladas nas estações e versão Server a ser instalada em ambiente de monitoramento;

3.8.2.5. Realizar monitoramento específico para Impressoras com interface de rede nativa, à partir de locais remotos;

3.8.2.6. Emitir alertas em tempo real com relação a toner e papel com possível aplicação de filtros;

3.8.2.7. Gerenciar impressoras de diversos fabricantes;

3.8.2.8. Os dados deverão residir em ambiente de Banco de Dados Relacional;

3.8.2.9. Preservar em banco de dados, as informações que permitam o rastreamento de impressões realizadas por um determinado usuário ou setor, dentro de um determinado período ou data;

3.8.2.10. Possuir interface com Usuário configurável;

3.8.2.11. Utilizar, além do uso do protocolo citado anteriormente, método para captura de informações sobre os trabalhos de impressão diretamente do servidor de impressão da rede;



3.8.2.12. Utilizar, além dos métodos citados anteriormente, método que possibilite a captura das informações sobre os trabalhos de impressão (bilhetagem) em ambientes onde não exista servidor de impressão;

3.8.2.13. O software de bilhetagem deverá gerar informações de imagens das impressões e dar suporte das imagens para os sistemas operacionais Windows e Linux.

3.8.2.14. As informações de bilhetagem devem contemplar:

3.8.2.14.1 Usuário que realizou a impressão;

3.8.2.14.2 Impressora utilizada (não importando se a mesma estiver ligada diretamente na estação de trabalho via interface paralela ou USB, ligada a um servidor de dados, ligada a um servidor de impressão ou conectada diretamente na estação de trabalho via rede TCP/IP);

3.8.2.14.3 Número de páginas impressas;

3.8.2.14.4 Data e hora da impressão;

3.8.2.14.5 Características da impressão: simplex/duplex - monocromática/colorida - A4;

3.8.2.14.6 Aplicativo que originou a impressão;

3.8.2.14.7 Endereço IP da estação de trabalho que originou o serviço de impressão.

3.8.2.15. O software de bilhetagem deverá possibilitar a instalação em ambientes com ou sem servidor de impressão.

3.8.2.16. Deverá suportar o banco de dados selecionado.

3.8.2.17. A solução deverá ofertada deverá possibilitar o uso por, no mínimo, 700 (setecentos) usuários, preferencialmente em instalação única.

### **3.8.3. Especificações Técnicas – Impressoras**

### 3.8.3.1 - TIPO I - Multifuncional Monocromática

3.8.3.1.1 Multifuncional copiadora, impressora e scanner (primeiro uso), em perfeitas condições de funcionamento e produtividade;

3.8.3.1.2 Multifuncional Laser Monocromática com as funções obrigatórias de impressão, cópia e digitalização.

3.8.3.1.3 Opcional o fornecimento do Driver: Mídia(CD) original com driver do equipamento ofertado.

3.8.3.1.4 Resolução de Impressão: mínimo 1200x1200 dpi (ótica).

3.8.3.1.5 Velocidade mínima de Impressão: mínimo 46 (quarenta e seis) ppm A4 e Carta com impressão da primeira página em até 08 (oito) segundos.

3.8.3.1.6 Processamento e Memória: mínimo 800 Mhz e 512 MB.

3.8.3.1.7 Impressão segura: O equipamento ofertado deverá possibilitar impressões criptografada (segura).

3.8.3.1.8 Duplex: Frente e verso automático com leitura simultânea em uma única passagem.

3.8.3.1.9 Interfaces: mínimo USB 2.0 ou superior, Rede ethernet 10/100/1000 , wireless 802.11b/g/n,.

3.8.3.1.10 Linguagens: mínimo PCL6, Postscript 3 ou BrScript 3.

3.8.3.1.11 Resolução de scanner: mínimo 600x600 dpi.

3.8.3.1.12 Alimentador automático de originais em frente e verso com capacidade para alimentar no mínimo 50 (cinquenta) folhas.

3.8.3.1.13 Digitalização para no mínimo PC, USB, pasta de rede, FTP, pen drive e e-mail.



3.8.3.1.14 Formato de digitalização: mínimo de A5 até A4, ofício.

3.8.3.1.15 Formato de Saída digitalização: mínimo JPEG, TIFF, PDF, entre outros.

3.8.3.1.16 Resolução copiadora mínimo 600x600 dpi.

3.8.3.1.17 Formato da cópia: A5 até A4.

3.8.3.1.18 Redução e Ampliação: 25% a 400% (incrementos de 1%).

3.8.3.1.19 Ajustes: Deve permitir ajuste de contraste, brilho e na qualidade da cópia.

3.8.3.1.20 Múltiplas cópias: mínimo de 01 à 99.

3.8.3.1.21 Capacidade da bandeja principal de alimentação de papel para, no mínimo, 500 folhas.

3.8.3.1.22 Capacidade da Bandeja manual, no mínimo: 50 folhas.

3.8.3.1.23 Tipos de mídia: de A5 até A4, timbrado, comum, reciclado, transparências, envelopes, fichas, cartões, carta e etiquetas, entre outros.

3.8.3.1.24 Gramatura do Papel: Bandeja principal 75 g/m<sup>2</sup>, bandeja manual até 180 g/m<sup>2</sup>.

3.8.3.1.25 Vidro de documentos originais: com tamanho até ofício.

3.8.3.1.26 Ciclo mensal máximo, no mínimo 80.000 páginas.

3.8.3.1.27 Tensão: 110 ou 220v ou 100-240v, acompanhada de estabilizador ou transformador de voltagem adequado à carga da máquina quando necessário. O equipamento deverá ser compatível com o ENERGYSTAR.

3.8.3.1.28 Sistemas operacionais suportados: mínimo Microsoft Windows 10 Professional ou superior.



3.8.3.1.29 O equipamento deverá permitir escanear múltiplas páginas em arquivo único e múltiplas páginas em arquivos individuais.

3.8.3.1.30 O equipamento deverá possibilitar definir no mínimo os seguintes destinos de digitalização: Imagem, arquivo, Email, OCR, FTP, USB, Pasta de Rede.

3.8.3.1.31 Tela: LCD Tipo Touch de mínimo 4,0".

3.8.3.1.32 Modelo Referência: Brother MFC L6702DW

### 3.8.3.2 - TIPO II - Multifuncional Monocromática

3.8.3.2.1 Multifuncional copiadora, impressora e scanner (primeiro uso), em perfeitas condições de funcionamento e produtividade;

3.8.3.2.2 Multifuncional Laser Monocromática com as funções obrigatórias de impressão, cópia e digitalização.

3.8.3.2.3 Opcional o fornecimento do Driver: Mídia(CD) original com driver do equipamento ofertado.

3.8.3.2.4 Resolução de Impressão: mínimo 1200x1200 dpi.

3.8.3.2.5 Velocidade mínima de Impressão: mínimo 40 (quarenta) ppm A4 e Carta com impressão da primeira página em até 08 (oito) segundos.

3.8.3.2.6 Processamento e Memória: mínimo 800 mhz e 512 MB.

3.8.3.2.7 Impressão segura: O equipamento ofertado deverá possibilitar impressões criptografada (segura).

3.8.3.2.8 Duplex: Frente e verso automático com leitura simultânea em uma única passagem.

3.8.3.2.9 Interfaces: mínimo USB 2.0 ou superior, Rede ethernet 10/100/1000.



- 3.8.3.2.10 Linguagens, no mínimo: PCL6, Postscript 3 ou BrScript 3.
- 3.8.3.2.11 Resolução de scanner, mínimo 600x600 dpi ótica.
- 3.8.3.2.12 Alimentador automático de originais em frente e verso com capacidade para alimentar no mínimo 50 (cinquenta) folhas.
- 3.8.3.2.13 Digitalização para no mínimo PC, USB, pasta de rede, FTP, pen drive e e-mail.
- 3.8.3.2.14 Formato de digitalização: mínimo de A5 até A4, ofício.
- 3.8.3.2.15 Formato de Saída digitalização: mínimo JPEG, TIFF, PDF, entre outros.
- 3.8.3.2.16 Resolução copiadora mínimo 600x600 dpi.
- 3.8.3.2.17 Formato da cópia: A5 até A4.
- 3.8.3.2.18 Redução e Ampliação: 25% a 400% (incrementos de 1%).
- 3.8.3.2.19 Ajustes: Deve permitir ajuste de contraste, brilho e na qualidade da cópia.
- 3.8.3.2.20 Múltiplas cópias: mínimo de 01 à 99.
- 3.8.3.2.21 Capacidade da bandeja principal de alimentação de papel para, no mínimo, 250 folhas.
- 3.8.3.2.22 Capacidade da Bandeja manual, no mínimo: 50 folhas.
- 3.8.3.2.23 Tipos de mídia: de A5 até A4, timbrado, comum, reciclado, transparências, envelopes, fichas, cartões, carta e etiquetas.
- 3.8.3.2.24 Gramatura do Papel: Bandeja principal 75 g/m<sup>2</sup>, bandeja manual até 180g/m<sup>2</sup>.
- 3.8.3.2.25 Vidro de documentos originais: com tamanho até ofício.

3.8.3.2.26 Ciclo mensal máximo, no mínimo 45.000 páginas.

3.8.3.2.27 Tensão: 110 ou 220v ou 100-240v, acompanhada de estabilizador ou transformador de voltagem adequado à carga da máquina quando necessário. O equipamento deverá ser compatível com o ENERGYSTAR.

3.8.3.2.28 Sistemas operacionais suportados: mínimo Microsoft Windows 10 Professional ou superior.

3.8.3.2.29 O equipamento deverá permitir escanear múltiplas páginas em arquivo único e múltiplas páginas em arquivos individuais.

3.8.3.2.30 O equipamento deverá possibilitar definir no mínimo os seguintes destinos de digitalização: Imagem, arquivo, Email, OCR, FTP, USB, Pasta de Rede.

3.8.3.2.31 Tela: LCD Tipo Touch de mínimo 3,6".

3.8.3.2.32 Modelo Referência: Brother DCP L5652 DN

3.8.3.3 TIPO III - Impressora Policromática

3.8.3.3.1 Impressora (primeiro uso), em perfeitas condições de funcionamento e produtividade.

3.8.3.3.2 Tecnologia: Laser / Led Policromático.

3.8.3.3.3 Função, no mínimo impressão.

3.8.3.3.4 Velocidade de Impressão: mínimo 28 (vinte e oito) ppm (A4).

3.8.3.3.5 Processador e Memória, no mínimo 1,0 GHZ e 1 GB.

3.8.3.3.6 Resolução, no mínimo: 1200X1200 dpi.

3.8.3.3.7 Duplex: Deverá permitir impressões frente e verso automática.



3.8.3.3.8 Capacidade Bandeja principal, no mínimo de 250 folhas.

3.8.3.3.9 Capacidade bandeja manual, no mínimo de 50 folhas.

3.8.3.3.10 Tipos de impressão: de A5 até A4, timbrado, leve, comum, reciclado, transparências, envelopes, fichas, cartões, carta e etiquetas, ofício.

3.8.3.3.11 Linguagens, no mínimo PCL6, Postscript 3 ou BrScript 3.

3.8.3.3.12 Tipos Suportados, no mínimo papel Cartão, envelopes, etiquetas de papel, papel comum (A4).

3.8.3.3.13 Tipos impressão, no mínimo formato papel A4 colorido, timbrado, ofício, comum, perfurado, reciclado, transparências, envelopes, fichas, cartões e etiquetas, entre outros.

3.8.3.3.14 Gramatura do Papel: Bandeja principal 75 g/m<sup>2</sup>, bandeja manual até 220 g/m<sup>2</sup>.

3.8.3.3.15 Sistemas operacionais suportados, no mínimo Microsoft Windows 10 Professional ou superior.

3.8.3.3.16 Velocidade de impressão primeira página, no máximo monocromático em até 07 (sete) segundos e policromático em até 08 (oito) segundos.

3.8.3.3.17 Ciclo máximo, no mínimo 60.000 páginas.

3.8.3.3.18 Capacidade mensal, no mínimo 6.000 páginas.

3.8.3.3.19 Tensão: 110 ou 220v ou 100-240v, acompanhada de estabilizador ou transformador de voltagem adequado à carga da máquina quando necessário. O equipamento deverá ser compatível com o ENERGYSTAR.

3.8.3.3.21 Tela: LCD para gerenciamento do equipamento.

3.8.3.3.22 Interfaces: mínimo USB 2.0 ou superior, Rede ethernet 10/100/1000.







3.8.3.3.23 Modelo Referência: Impressora Kyocera P6235CDN ou Ricoh SP C352

### 3.8.4. DA FORMAÇÃO DE CUSTO

#### 3.8.4.1. Da locação das Estações (Ilhas) de Impressão

3.8.4.1.1. A CONTRATADA, deverá estabelecer um custo, por tipo de equipamento, que deverá compor o custo fixo mensal, considerando a disponibilização, manutenção e reposição suprimentos dos equipamentos nos presentes nas ilhas impressão;

3.8.4.1.2. As IMPRESSÕES/CÓPIAS deverão ter seu custo calculado, por Tipo de Equipamento, os quais serão usados para a composição do custo variável;

3.8.4.1.2.1 A composição do custo variável para as IMPRESSÕES/CÓPIAS por Tipo de Equipamento será calculado através da apuração do quantitativo de IMPRESSÕES/CÓPIAS multiplicado pelo custo unitário da IMPRESSÕES/CÓPIAS por Tipo de Equipamento;

3.8.4.1.2.2 As IMPRESSÕES/CÓPIAS NÃO POSSUEM uma franquia mínima, uma vez que os custos de locação e serviço já foram levantados na definição do preço do CUSTO FIXO da disponibilização do equipamento;

3.8.4.1.3. As impressoras adicionais, quando formalmente solicitadas pela OVG/REQUISITANTE, serão locadas, tomando como base o valor do tipo de equipamento ao qual esta foi adicionada, mantendo todos os valores já definidos;

3.8.4.1.3. Fica definido a regra para cálculo do faturamento mensal:

3.8.4.1.3.1 "CUSTO FIXO MENSAL EQUIPAMENTO TIPO I" X "QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS ATIVOS TIPO I" + "CUSTO VARIÁVEL POR IMPRESSÕES/CÓPIAS EQUIPAMENTO TIPO I" X "NÚMERO DE IMPRESSÕES/CÓPIAS EQUIPAMENTO TIPO I"

3.8.4.1.3.2 "CUSTO FIXO MENSAL EQUIPAMENTO TIPO II" X "QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS ATIVOS TIPO II" + "CUSTO VARIÁVEL POR IMPRESSÕES/CÓPIAS EQUIPAMENTO TIPO II" X "NÚMERO DE IMPRESSÕES/CÓPIAS EQUIPAMENTO TIPO II"



3.8.4.1.3.3 "CUSTO FIXO MENSAL EQUIPAMENTO TIPO III" X "QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS ATIVOS TIPO III" + "CUSTO VARIÁVEL POR IMPRESSÕES/CÓPIAS EQUIPAMENTO TIPO III" X "NÚMERO DE IMPRESSÕES/CÓPIAS EQUIPAMENTO TIPO III"

**Parágrafo primeiro** - Os produtos utilizados para a prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade, atender as normas, regulamentações e controles pertinentes.

**Parágrafo segundo** - Todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo terceiro** - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202300058003327, especialmente o Termo de Referência Nº 017/2023 - GTI (49112181), Edital Nº 50/2023 - GAPS (49473264) e, documentos e proposta da CONTRATADA (50285602 e 50285637).

**Parágrafo quarto** - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO

**Parágrafo primeiro** - Os objetos desta aquisição deverão obedecer aos prazos descritos no item 3.0 DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO, respeitando-se as observações contidas em cada item constante deste Contrato e respectivo Termo de Referência;

**Parágrafo segundo** - O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a celebração do ajuste.

- a) Os equipamentos deverão estar entregues e instalados, conforme demanda de utilização, mediante solicitação por escrito do OVG/REQUERENTE, nos locais a serem definidos, em Goiânia e região metropolitana.
- b) Considera-se como efetivo início de prestação de serviço a completa entrega e instalação dos equipamentos e serviços devidamente configurados, com a posterior emissão de atestado de conformidade pela CONTRATANTE.

b.1) O início do período de faturamento se inicia com a data da emissão do atesto de conformidade da contratante.

**Parágrafo terceiro** - A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato.

**Parágrafo quarto** - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

**Parágrafo quinto** - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo sexto** - A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD, em conformidade com o Despacho nº 785/2023 – DIAF (49388370).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de **até R\$ 658.992,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais)**, em conformidade com a proposta comercial ajustada, pós negociação aberta, ofertada pela CONTRATADA (50285602).

**Parágrafo primeiro** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.



**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis.

**Parágrafo terceiro** – Os valores unitários estabelecidos na Cláusula Primeira são fixos e irrevogáveis por 24 (vinte e quatro) meses, conforme a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido no *Caput* da Cláusula Nona do presente Contrato, e após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do Contrato, além de acompanhar as Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- d) Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência, anexos e neste contrato;
- e) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexos e neste contrato, para que essa proceda às correções necessárias.
- f) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada, de acordo com o contrato;
- g) Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços descritos neste termo de referência conforme normas estabelecidas pela CONTRATANTE;



- h) Notificar, formal e tempestivamente a empresa a ser contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação;
- j) Aplicar a CONTRATADA, se necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente Contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 017/2023 (49112181);
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- c) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do presente ajuste, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.12 do Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- e) O vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

- f) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- i) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- j) Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula contratual, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, Termo de Referência e anexos.
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação
- l) Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- m) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no Termo de Referência e anexos.
- n) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- o) A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços, e equipamentos em conformidade com o artigo 69 c/c artigo 73, II, b, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e ainda, deverá substituí-los, sem ônus para a OVG, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- p) Os serviços deverão ser prestados (entregues) de acordo com o cronograma de



fornecimento dos serviços previstos no Termo de Referência, após a assinatura contratual.

- q) Fornecer, instalar e configurar equipamentos de qualidade e de primeiro uso, originais, de acordo com as exigências e especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência respectivo;
- r) A contratada deverá fornecer garantia de funcionamento da solução e equipamentos disponibilizados, respeitando a SLA (item 3.6 do Contrato) definida no Termo de Referência nº 017/2023 (49112181) durante a vigência do contrato;
- s) Fornecer e instalar estabilizador/transformador de energia compatível com a potência do equipamento de impressão a ser alimentado nos locais onde não tem rede estabilizada;
- t) Fornecer todos os toners e cilindros originais e da mesma marca do fabricante dos equipamentos ofertados.
- u) Responsabilizar-se pelo fornecimento e entrega do papel A4 nos locais onde os equipamentos de impressão estiverem instalados, ou local definido pela CONTRATANTE;
- v) Arcar e se responsabilizar com os custos de licenciamento e instalação de Softwares de gerenciamento e bilhetagem;
- w) Entregar os equipamentos acondicionados adequadamente, em caixas lacradas;
- x) Responsabilizar-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar, quando do recebimento, eles estiverem em desacordo com as especificações deste contrato e do Termo de Referência;
- y) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes de trabalho;
- z) Garantir o sigilo absoluto sobre os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados;
- aa) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização;
- bb) Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios originais e em condições ideais para pleno funcionamento e qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes deste contrato;
- cc) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único** – A fiscalização a que se refere a cláusula “b” não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

### CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente),

devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, acompanhado do relatório mensal de impressão.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA, nos Documentos nº 50285602:

**Banco do Brasil**

**Agência: 3483-5**

**Conta Corrente nº 22344-1**

**Parágrafo segundo** - A conta bancária deverá ser de titularidade da CONTRATADA.

- a) Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

**Parágrafo terceiro** - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**Parágrafo quarto** - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**Parágrafo quinto** - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a CONTRATADA deverá informar ao gestor do contrato, antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

**Parágrafo sexto** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a. Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**Parágrafo sétimo** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.



**Parágrafo oitavo** - Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

**Parágrafo nono** - O relatório mensal da quantidade de impressão deverá ser emitido e conferido em conjunto, entre o representante da CONTRATADA e representante indicado pela CONTRATANTE, apurado através de bilhetagem emitida pelo serviço de Serviço de Monitoramento e Gestão dos Recursos de Impressão deste contrato, antes do atesto da respectiva Nota Fiscal;

**Parágrafo décimo** - Para efeito de pagamento destes serviços serão adotadas as seguintes unidades de medida de acordo com a planilha constante do Anexo I.

- a) Custo fixo e Milheiro de páginas monocromáticas impressas nas Estações de Impressão do TIPO I;
- b) Custo fixo e Milheiro de páginas monocromáticas impressas nas Estações de Impressão do TIPO II;
- c) Custo fixo e Milheiro de páginas policromáticas Impressas nas Estações de Impressão do TIPO III.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 29/09/2023**, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo como item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste Contrato por parte da



CONTRATADA;

- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente Contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo primeiro** – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

**Parágrafo segundo** – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

**Parágrafo terceiro** – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo quarto** – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Com a assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

**Parágrafo primeiro** – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

**Parágrafo segundo** – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes



públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

**Parágrafo terceiro** – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

**Parágrafo quarto** – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

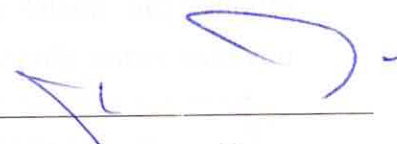
**Parágrafo quinto** – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

**Parágrafo sexto** – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

**Parágrafo sétimo** – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

**Parágrafo oitavo** – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

**Parágrafo nono** – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.





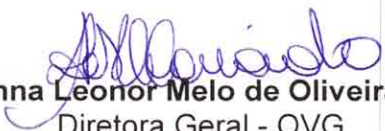


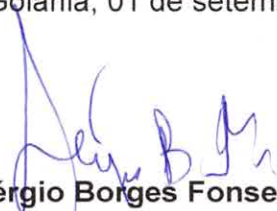
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

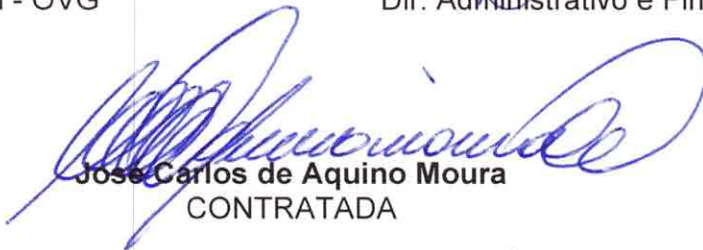
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teore forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 01 de setembro de 2023.

  
**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**  
Diretora Geral - OVG

  
**Sérgio Borges Fonseca Júnior**  
Dir. Administrativo e Financeiro - OVG

  
**José Carlos de Aquino Moura**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO I - FORMULÁRIO DE CÁLCULO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS**

TIPO DE EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE			CUSTO UNITÁRIO		CUSTO MENSAL		CUSTO ANUAL		TOTAL GERAL
		EQUIPAMENTO	IMPRESSÃO / CÓPIA	QUANTIDADE DE IMPRESSÕES ESTIMADA ANUAL	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO (MENSAL)	IMPRESSÃO / CÓPIA	CUSTO TOTAL COM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO		CUSTO ANUAL IMPRESSÃO / CÓPIA		
							FIXO	VARIÁVEL	FIXO	VARIÁVEL	
TIPO I	Multifuncional Monocromática de Pequeno Porte	15	30.000	360.000	R\$ 143,00	R\$ 0,11	R\$ 2.145,00	R\$ 3.300,00	R\$ 25.740,00	R\$ 39.600,00	R\$ 63.340,00
TIPO II	Multifuncional Monocromática de Pequeno Porte	65	75.000	900.000	R\$ 143,00	R\$ 0,11	R\$ 9.295,00	R\$ 8.250,00	R\$ 111.540,00	R\$ 99.000,00	R\$ 210.540,00
TIPO III	Impressora Polícromática de Pequeno Porte	7	6.500	78.000	R\$ 174,00	R\$ 0,50	R\$ 1.218,00	R\$ 3.250,00	R\$ 14.616,00	R\$ 39.000,00	R\$ 53.616,00
<b>TOTAL</b>		<b>87</b>	<b>111.500</b>	<b>1.338.000</b>			<b>R\$ 12.658,00</b>	<b>R\$ 14.800,00</b>	<b>R\$ 151.896,00</b>	<b>R\$ 177.600,00</b>	<b>R\$ 329.496,00</b>

TIPO DE EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTO	CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO EM 24 (VINTE E QUATRO MESES)		
		FIXO (H) = (F) * 24	VARIÁVEL (I) = (F) * 24	TOTAL GERAL (J) = (H) + (I)
TIPO I	Multifuncional Monocromática de Pequeno Porte	R\$ 51.480,00	R\$ 79.200,00	R\$ 130.680,00
TIPO II	Multifuncional Monocromática de Pequeno Porte	R\$ 223.080,00	R\$ 198.000,00	R\$ 421.080,00
TIPO III	Impressora Polícromática de Pequeno Porte	R\$ 29.232,00	R\$ 78.000,00	R\$ 107.232,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 303.792,00</b>	<b>R\$ 355.200,00</b>	<b>R\$ 658.992,00</b>

Obs.: O Termo de Referência considera como obrigatório a solicitação do quantitativo mínimo de equipamentos e sem franquias mínima de impressões/copias, sendo os demais equipamentos solicitados SOB DEMANDA, contudo e apenas para formação de preço, o formulário considera o máximo de equipamentos e o máximo de consumo de impressões/copias para efeito de cálculo de estimativa de preços para previsão de contratação.

NOME DA PROPONENTE		DW SERVICE LTDA
CNPJ		08.906.780/0001-45
CARIMBO		

  
 José Carlos de Aquino  
 DW Service Ltda

  
 Flávia Henrique Soares Almeida  
 Gerência de Tecnologia da Informação - GTI